LEI Nº 1.716, 21 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito suplementar no valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinqüenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.00 – Gabinete
3.3.90.00.00-04.122.8005.9094 R$ 1.000,00

03.00.00 – Procuradoria Jurídica
03.01.00 – Procuradoria Jurídica
3.1.90.00.00-04.122.8015-9098 R$ 17.000,00

04.00.00 – Secretaria de Administração
04.01.00 – Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-04.122.8090.9104 R$ 104.200,00
3.3.90.00.00-04.122.8090.9104 R$ 7.800,00

05.00.00 – Secretaria de Finanças
05.01.00 – Programas Específicos
3.3.90.00.00-04.121.8090.9104 R$ 40.000,00
3.3.90.00.00-28.845.9010.0112 R$ 70.000,00
05.02.00 – Controle Interno

3.1.90.00.00-04.124.8090.9104	R$ 44.000,00

05.03.00 – Rendas, Fiscalização e Cadastro Imobiliário

3.1.90.00.00-04.129.8090.9104	R$ 26.000,00
3.3.90.00.00-04.129.8090.9104	R$ 2.000,00

06.00.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Gerais

06.01.00 – Gabinete do Secretário

3.1.90.00.00-15.122.6090.9078	R$ 190.200,00
3.3.90.00.00-15.122.6090.9078	R$ 14.400,00

06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

3.3.90.00.00-15.451.6015.9062	R$ 70.000,00

07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.00.00-08.144.4105.9118	R$ 28.000,00
3.3.90.00.00-08.244.4105.9118	R$ 9.000,00

08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.00 – Atenção a Saúde do Cidadão

3.1.90.00.00-10.301.1005.9002	R$ 880.000,00
3.3.90.00.00-10.301.1005.9002	R$ 22.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1005.9002	R$ 18.450,00

09.00.00 – Secretaria de Educação

09.01.00 – Ensino Médio Profissional e Superior

3.3.90.00.00-12.362.2015.9022	R$ 15.000,00
3.3.90.00.00-12-364.2040.9028	R$ 10.000,00

09.02.00 – Ensino Fundamental – Recursos Próprios

3.3.90.00.00-12.361.2005.9018	R$ 30.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2040.9028	R$ 168.600,00

09.03.00 – Ensino Fundamental – Valorização do Magistério

3.1.90.00.00-12.361.2005.9018	R$ 288.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2005.9018	R$ 50.000,00

09.04.00 – Pré-Escolas

3.1.90.00.00-12.365.2010.9020	R$ 900,00
3.3.90.00.00-12.365.2010.9020	R$ 12.700,00

09.05.00 – Ensino Infantil

3.1.90.00.00-12.365.2010.9020	R$ 1.300,00
3.3.90.00.00-12.365.2010.9020	R$ 70.600,00
4.4.90.00.00-12.365.2010.9019	R$600.000,00

09.06.00 – Alimentação Escolar

3.3.90.00.00-12.361.1035.9014	R$ 13.100,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

10.01.00 – Cultura

3.1.90.00.00-13.392.3010.9034	R$ 4.100,00
3.3.90.00.00-13.392.3010.9034	R$ 4.700,00

10.02.00 – Turismo

3.3.90.00.00-23.695.7020.9086	R$ 11.000,00

11.00.00 – Secretaria de Esportes

11.01.00 – Esporte e Lazer

3.1.90.00.00-27.812.5005.9054	R$ 900,00
3.3.90.00.00-27.812.5005.9054	R$ 25.650,00

12.00.00 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

12.01.00 – Agricultura e Abastecimento

3.1.90.00.00-20.606.7005.9080	R$ 1.100,00

13.00.00 – Secretaria de Planejamento urbano e Meio Ambiente

13.02.00 – Meio Ambiente

3.3.90.00.00-18.541.7025.9088	R$ 1.000,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.01.00 – Guarda Municipal

3.1.90.00.00-06.181.6050.9076	R$ 45.000,00
3.3.90.00.00-06.181.6050.9076	R$ 12.000,00
4.4.90.00.00-06.181.6050.9076	R$ 10.000,00

14.02.00 – Trânsito

3.1.90.00.00-15.452.6030.9068	R$ 18.000,00
3.3.90.00.00-15.452.6030.9068	R$ 12.300,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será suportado conforme disposto no artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº

4.320/64, prevalecendo também às disposições da Lei 1.684 de dezembro de 2004, em seus artigos de nº 1º ao nº 9º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 21 de novembro de 2005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de novembro de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva